

Lei nº 26/67.

cria o serviço autônomo de
água e esgotos e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal
decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada como entidade autárquica municipal o serviço autônomo de água e esgotos - SAE, como personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Jaciara, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites da presente Lei.

Art. 2º. O SAE atuará em todo o território do município, competindo-lhe com exclusividade, diretamente ou indiretamente, contrato com o SANENAT ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:

a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;

b) atuar, como órgão coordenador, executor ou realizador de execução de convênios celebrados, para os fins do item "a", entre o município e Órgãos Federais ou Estaduais;

c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria e incidirem sobre os imóveis.

...ados de melhoria que existirem sobre os serviços
prestados com tais serviços, por delegação do Poder Exe-
cutivo.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor,
preferencialmente engenheiro civil ou Sanitarista nomea-
do pelo Prefeito Municipal.

Parag. 1º - Poderá a Prefeitura contratar a desvi-
sturação do SAAE com uma organização oficial espe-
cializada em Engenharia Sanitárias.

Parag. 2º - Sucre, digo, Sucre ao Diretor, ou no
caso do parágrafo anterior, a organização administra-
dora, representar o SAAE ou promover-lhe a re-
presentação em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio do SAAE será consti-
tuido de todos os bens móveis imóveis, instala-
ções, títulos materiais e outros valores próprios do
Município, atualmente destinados e utilizados nos
sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe
não entrem sem qualquer ônus ou compensa-
ção pecuniária.

Art. 5º - A receita do SAAE será constituída
dos seguintes recursos:

a - do produto de quaisquer tributos e
remuneração decorrente dos seus serviços, tais
como: tarifas de água e esgotos, instalações, repa-
ro, afiação, aluguel e conservação e hidrômetros
de água ou esgoto, multa, etc;

b - de Fundo Municipal de Saneamento -
FMS - criado pela Lei n.º de

c - do produto da venda materiais inservi-
ços e de alienação de bens patrimoniais, que se
convenham desnecessários dos seus objetivos;

d - de recursos diversos;

Parag. 1º - O SAAE poderá realizar operações

de créditos para antecipação da receita, ou para deturcação de recursos necessários à execução de obras, ampliações e remodelação dos seus serviços.

Art. 6º - A classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão, deverão ser estabelecidos em regulamento.

Parag. 1º - As tarifas de água e de esgotos, serão fixadas pelo SAAE de modo que atendam no mínimo à amortização de investimentos efetuados nos custos de operação e de manutenção, e a constituição de reservas para reposição, e serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região.

Parag. 2º - A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, quando isso se tornar necessário com condição de assistência técnica ou financeira por parte da mesma, ou a conta de recursos do FAE bem como quando providos do Estado forem deslocados, digo, colocados à disposição do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do presente, disposto no Decreto Federal nº 49974-A de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos nos prédios residenciais habitáveis e situados em localidades dotadas de rede.

Art. 8º - É vedado ao SAAE, conceder isenção ou redução de tarifa dos seus serviços.

Art. 9º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das leis do Trabalho.

Parag. 1º - Compete à administração do SAAE administrar o patrimônio e dispor-se

Parag. 2º- Os servidores estaduais, sob o
disposição do SAAE sem ônus para o Estado,
ficam assegurados os vencimentos e demais
vantagens em boi Estadual.

Art 10º - fforicam-se ao SAAE todas as prerrogativas da alçada municipal.

Art 11º- Fica assegurado ao SPAE, o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias de vencimento.

Ort 12º - a despesa da presente foi decorre-
da como previa no orçamento de 1968 -

Art. 13º. O Prefeito Municipal regularmen-
tará a presente Lei dentro de 60 dias, a contar da
sua publicação.

Art 142- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em
27 de dezembro de 1967

Sanciono:

Ramon Francisco Tacarambey
Presidente Municipal